

ACÓRDÃO Nº 5138/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.707/2014-0
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Altamiro Souza da Silva (CPF 139.662.862-20) e Sulnorte Construções Ltda. - EPP (CNPJ 33.008.723/0001-96).
4. Unidade: Município de Alto Paraíso/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/RO.
8. Representação legal: Levi Gustavo Alves de Freitas (OAB/RO 4.634) e Adeusair Ferreira dos Anjos (OAB/RO 3.780).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em desfavor de Altamiro Souza da Silva, ex-Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, em razão de impugnação de despesas realizadas com recursos do Convênio 73/2005 (Siafi 550794), tendo por objeto a recuperação de pavimentação asfáltica TSD e drenagem em vias do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Altamiro Souza da Silva e da empresa Sulnorte Construções Ltda. - EPP, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando-se da quantia devida o valor de R\$ 3.100,73 (três mil, cem reais e setenta e três centavos), devolvido em 28/08/2007:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
25.000,00	19/1/2007
22.000,00	2/2/2007
5.005,00	5/2/2007
18.920,00	8/3/2007
32.540,00	12/3/2007
10.840,00	13/3/2007
4.040,00	5/4/2007
4.000,00	23/4/2007
12.500,00	4/5/2007
5.777,90	14/5/2007
5.816,00	23/5/2007
5.000,00	29/5/2007
43.702,80	8/6/2007
4.172,20	29/6/2007
577,80	13/7/2007

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Altamiro Souza da Silva ao pagamento da quantia de R\$ 108,30 (cento e oito reais e trinta centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal

(art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir 21/12/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Altamiro Souza da Silva e à empresa Sulnorte Construções Ltda. - EPP, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 23/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5138-23/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador